



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI MUNICIPAL N.º 056/2001

Em, 26 de Fevereiro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural e da outras da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

SEÇÃO I. DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO

CONSELHO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, compete

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades publicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR.

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades publicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

Nilton Alencar

V - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede do Município de Cacimbas.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR sera de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício sera sem ônus para os cofres público, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

I - 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal.

II - 02 (dois) representantes da Câmara de vereadores, sendo um da situação e outro da oposição.

III - 01 (um) membro indicado pelo a IGREJA CATOLICA APOSTOLICA ROMANA, preferencialmente o pároco ou uma pessoa por ela indicada.

IV - 01 (um) membro indicado pela EMATER

V - 07 (sete) representantes de Associações Rurais representativas dos agricultores familiares.

VI - 01 (um) representante do STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais).

Parágrafo Único - Os membros do CMDR (titulares e suplentes), serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

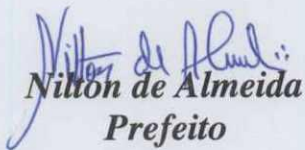
Nilton Alencar

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecera as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborara o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na da ta de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal 08/98 e outras disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – PB, em 26 de Fevereiro de 2001


Nilton de Almeida
Prefeito

